

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00002/2024

PARTES:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ. 33.402.892/0001-06, com sede na Av. Treze de Maio, nº 13 - 28º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, **ABNT**;

Resolvem as Partes, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre as Partes, no âmbito de suas competências institucionais, para o desenvolvimento de ações conjuntas de mútuo interesse, visando a realização de ações para:

- a) normalização e certificação de um sistema de mensuração, relato e verificação (MRV) das emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE), alinhados com as práticas internacionais, que auxiliem e acelerem o movimento de transição para uma economia de baixo carbono, e
- b) mapeamento da regulamentação e normalização, relacionadas à sustentabilidade, abrangendo medidas regulatórias e normas técnicas, que podem indiretamente restringir o comércio de produtos e serviços de setores relevantes da economia brasileira, por meio de possíveis barreiras não tarifárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, as Partes deverão elaborar conjuntamente Plano de Trabalho, que deverá ser validado por ambas e definirá atribuições de cada uma, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas das Partes, cabendo:

À ABDI:

- a) Mobilizar o setor produtivo para participarem das ações do Plano de Trabalho, especialmente, por meio de provas de conceito envolvendo temas relacionados às atividades produtivas e pela qualificação de recursos humanos;
- b) Colaborar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Colaborar na organização e na realização previstas no Plano de Trabalho;
- d) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- e) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos no Plano de Trabalho;
- f) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- g) Divulgar ações da ABNT no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- h) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- i) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- j) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e

À ABNT:

- a) Mobilizar especialistas do setor produtivo para participarem das ações do Plano de Trabalho;

- b) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos no Plano de Trabalho;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- g) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as Partes, não havendo repasse de recursos de uma à outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se de forma diversa dispuserem as Partes, devendo fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes, assim como seus prepostos, funcionários e colaboradores, se obrigam ao tratamento confidencial de todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento, manifestado de forma escrita e pelos meios formais.

Parágrafo Primeiro. As informações confidenciais reveladas de uma Parte a outra não conferem à Parte que as receber, salvo expressa disposição em contrário, qualquer direito de propriedade.

Parágrafo Segundo. Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (know-how), incluindo, mas não se limitando, a informação relativa a Planos de Negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias pode ser considerada confidencial.

Parágrafo Terceiro. As Partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter conhecimento ou utilizar para o desempenho dos serviços ora pactuados durante a vigência do Acordo e após o encerramento deste, por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto. Em caso de ajuizamento de ação para questionar o presente Acordo, obrigam-se as Partes a reclamarem o segredo de Justiça sobre todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas, mas não se limitando, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não havendo se falar em quaisquer responsabilidades, seja mesmo solidária ou subsidiária, da outra Parte com as obrigações de pessoal assumidas pela contratante do pessoal envolvido.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas das Partes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

As Partes comprometem-se a coletar, processar e tratar dados necessários à persecução do objeto deste Acordo, fazendo-o em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. No caso de eventual incidente de violação de dados gerado por culpa ou dolo de uma das Partes deste Acordo, a outra Parte será desde já e terminantemente isentada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à execução do presente Acordo - incluindo, mas não limitados àqueles referentes e inerentes a marcas, expressões de propaganda, trade dresses, domínios de internet, desenhos industriais, patentes de invenções, modelos de utilidade, obras intelectuais, softwares, informações confidenciais, conhecimentos (know-how), scripts, segredos de negócio, dados e medições direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Acordo, de modo que este Acordo de Cooperação não cede, transfere, outorga ou licencia quaisquer direitos de propriedade intelectual preexistentes à sua celebração de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro. Os bens e direitos de propriedade intelectual pertencentes à ABNT e que forem eventualmente necessários à ABDI para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização da ABNT dada por meio de Termo escrito, que demarcará expressamente a duração de sua utilização.

Parágrafo Segundo. Os direitos de propriedade intelectual da ABNT, preexistentes ou não à assinatura do presente Acordo, cujo uso seja autorizado e/ou que forem

revelados à ABDI, continuarão pertencentes à ABNT, ficando a ABDI obrigada a mantê-los como informações confidenciais bem como a cessar o uso em caso de rescisão deste Acordo por qualquer motivo.

Parágrafo Terceiro. A ABDI anui desde já com a sua denúncia à lide nos casos em que a ABNT optar por fazê-lo, após ser judicialmente interpelada sob alegações de violação a eventuais direitos de terceiros pelos atos decorrentes desse Acordo, sem prejuízo de eventual indenização à ABNT, o mesmo se aplicando quando do recebimento de eventuais notificações extrajudiciais.

Parágrafo Quarto. Opta a ABNT desde já pela não aplicação da denúncia da ABDI à lide nos casos de eventuais Ações Declaratórias de Não Infração ativos de Propriedade Intelectual, ou nas eventuais Ações de Nulidade de quaisquer registros de Propriedade Intelectual pertencentes à ABNT, e que sejam decorrentes desse Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes comprometem-se a observar e cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável ao Acordo em especial, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, a fim de prevenir qualquer atividade fraudulenta, ainda que realizada por seus acionistas, diretores, administradores, empregados, fornecedores, agentes, contratados, subcontratados, e/ou contratados por aqueles que receberem quaisquer recursos das Partes.

Parágrafo Primeiro. As Partes garantem que não pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamento ou transferência, bem como que não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram o pagamento ou transferência, de qualquer coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação às transações contempladas nesse Acordo:

- a) para qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput. § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, partidos políticos, membros ou funcionários de partidos políticos, candidatos a cargo eletivo; ou;
- b) para qualquer outra pessoa ou entidade se tais pagamentos ou transferências possam violar as leis do país em que esses pagamentos ou transferências

foram ou seriam realizados, ou que possa violar a Convenção OCDE sobre Corrupção ou o FCPA de qualquer outra forma em relação aos serviços prestados conforme esse Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. As Partes garantem não ter ofertado, dado ou concordado em dar, bem como se comprometem a não ofertar, dar ou concordar em dar, a nenhum acionista, funcionário, agente ou representante da outra Parte, nenhuma coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, como estímulo ou recompensa por praticar, parar de praticar, ter praticado ou cessado a prática de qualquer ato em relação a qualquer contrato com a outra Parte deste Acordo.

Parágrafo Terceiro. As Partes notificarão imediatamente e por escrito a outra Parte se houver razões para suspeitar que alguma fraude tenha ocorrido, está ocorrendo, ou irá ocorrer, ou em qualquer situação em que exista uma relação entre, de um lado, (i) uma Parte ou qualquer de seus representantes ou (ii) qualquer pessoa que seja ligada a uma das Partes, e, do outro lado, qualquer funcionário público, e tal relação possa influenciar ou possa ser de forma razoável considerada como tendo influência sobre o exercício, por qualquer das Partes, de suas obrigações nos termos deste Acordo ou sobre o exercício, pelo funcionário público, dos seus deveres.

Parágrafo Quarto. As Partes comprometem-se ainda a notificar a outra Parte deste Acordo de qualquer hipótese prevista neste item que tenha lugar anteriormente à celebração à realização de qualquer atividade, objeto deste Acordo.

Parágrafo Quinto. Caso qualquer das Partes, seus acionistas, funcionários, contratados, subcontratados, fornecedores, agentes, ou qualquer pessoa atuando em seu nome estiverem comprometidas, ou vierem a ser investigadas por suspeita de comprometimento, com prática proibida pelas disposições acima mencionadas em relação a este Acordo, a outra Parte terá direito a ser completamente reembolsada pela Parte responsável pela violação desta Cláusula por qualquer perda sofrida como resultado de violação desta cláusula, rescindindo ou não o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, as Partes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações, observado o sigilo.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma omissão, concessão ou tolerância de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste instrumento constituirá uma renúncia a tais direitos nem isso prejudicará a Parte afetada no exercício deles em qualquer momento.

Parágrafo Segundo. Este Acordo de Cooperação e demais documentos aqui mencionados constituirão o acordo integral das Partes com relação às questões tratadas neste instrumento, devendo revogar e prevalecer sobre todos e quaisquer prévios entendimentos, verbais ou escritos, referentes a essas questões.

Parágrafo Terceiro. As Partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica pelas Partes deste Acordo, seus anexos, e quaisquer eventuais aditivos, notificações ou documentos a ele relacionados produzirá os mesmos efeitos legais quanto uma assinatura manuscrita, em consonância com o art. 6º do Decreto n. 10.278/2020.

Parágrafo Quarto. As Partes concordam em não contestar judicialmente a veracidade, autenticidade, validade, admissibilidade, eficácia ou exequibilidade da cópia assinada eletronicamente do Acordo e quaisquer documentos a ele relacionados. A assinatura eletrônica poderá ser feita na plataforma eletrônica DocuSign (www.docuSign.com), ou qualquer outra plataforma qualificada similar de assinatura eletrônica de comum acordo entre as Partes, nos termos do art. 4, § 2º, da Lei n. 14.063/2020.

Parágrafo Quinto. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do Distrito Federal (DF) será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento.

Brasília, 15/08/2024

Pela ABDI:

Pela ABNT:

Ricardo Garcia Cappelli

Mario William Esper

Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

Maria Perpétua de Almeida

Ricardo Rodrigues Fragoso

Diretor(a)

Diretor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

PERÍODO

24 meses a partir da assinatura.

OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tem como objeto o desenvolvimento de ações para promoção da descarbonização dos setores produtivos.

ACÕES E CRONOGRAMAS

PRODUT O	AÇÃO	PRAZO
1	Mapeamento da regulamentação e normalização, relacionadas à sustentabilidade, abrangendo medidas regulatórias e normas técnicas	dez/24
2	Identificação de possíveis barreiras não tarifárias e seu impacto nos setores produtivos	maio/25
3	Desenvolvimento de Documento Técnico ABNT sobre mensuração, relato e verificação (MRV) das emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE)	nov/25
4	Preparação da ABNT para atuar como verificador acreditado para o CBAM (<i>Carbon Border Adjustment Mechanism</i>)	jul/26
5	Elaboração de relatórios e atividades de difusão de resultados	ago/25 a jul/26

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BXLU-7VXK-KVD1-NI5U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

- Maria Perpetua de Almeida - 15/08/2024 12:06:21 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 21/08/2024 15:11:56 (Certificado Digital)